

S/6224/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

-----Dr.<sup>a</sup> Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

-----Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, **na Rua do Emigrante, na Freguesia de Pinheiro da Bemposta**, para, **no prazo de 30 dias úteis**, proceder à gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do DL 124/2006 de 28 de junho, que procedeu à quinta alteração, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação e ainda às alterações introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2021, n.º 1 do artigo 215º da Lei 75-B/2020 de 30 de dezembro.-----

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

-----Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.-----

-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.-----

PI/2462/2021

Edital afixado a:

Até:

Por:

Paços do Município, 30 de abril de 2021  
(Inês Dias Lamego, Dr.<sup>a</sup>)

DE: Gabinete Central de Fiscalização Municipal – Equipa 3

PARA: NCACN

DATA: 2021.05.07

ASSUNTO: Certidão de afixação do presente edital em terrenos à face da Rua do Emigrante, na freguesia do Pinheiro da Bemposta. PI/2462/2021

Aos sete dias do corrente mês desloquei-me à rua supracitada, e cumpre-me informar:

Afixei vários editais (aproximadamente 18) ao longo do troço da rua em questão até à ponte da Minhoteira, e edital de igual teor na Junta de Freguesia do Pinheiro da Bemposta.

Mais informo que também foi enviado para o serviço de atas (Augusta) para divulgação, conforme orientação de serviço.

Junta-se em anexo registo fotográfico dos editais afixados.



